



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2018 -GABIN/ICMBIO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO E O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEGUP, PC, PM, CBM, CPC), PARA O ESTABELECIMENTO DE UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS, NÃO ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE AS PARTES, VISANDO À PROTEÇÃO, A FISCALIZAÇÃO, O PATRULHAMENTO E A REPRESSÃO ÀS INFRAÇÕES AMBIENTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ, NOS ASPECTOS DA PROTEÇÃO À FLORA, FAUNA E DOS DEMAIS VALORES NATURAIS E APOIO À SEGURANÇA DOS SERVIDORES DO ICMBio NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. (Processo nº 02121.001004/2017-14)

Acordo de cooperação técnica que celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - SEGUP**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – PCPA**, **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, CBM/PA**, e o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas nas unidades de conservação sob responsabilidade federal.

O **INSTITUTO CHICO MENDES DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE** denominado ICMBio, autarquia federal, criada pela lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede na EQSW 103/104 – Complexo administrativo do Sudoeste, Bloco “C”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 08.829.974/0001-94, vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, neste ato representado por seu Presidente **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 21.655.851-7 SSP-SP, inscrito no CPF nº

Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2018 -GABIN/ICMBIO

SEI 02121.001004/2017-11 / pg. 1



178.946.228-26, nomeado pela publicada Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, denominado SEGUP, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, CNPJ/MF 05.054.952/0001-01 com sede na Travessa Arcipreste Manoel Teodoro, nº305, neste ato representado pelo seu Titular o Sr. **LUIZ FERNANDES ROCHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2451614/SSP/PA, CPF nº 109.099.902-04, nomeado Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social por Decreto de 21/02/2018, publicado no Diário Oficial Nº 33563 DE 22/02/2018, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – PCPA**, com sede na Av. Magalhães Barata, n. 209, bairro Nazaré, Belém-Pa, CEP. 66.040-903, representada neste ato pelo Delegado-Geral, Sr. **CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO**, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PM/PA**, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 03, n. 8401, bairro Parque Guajará, CEP. 66.823-010, Belém-Pa, representada neste ato por seu Comandante Geral, **CEL HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – CBM/PA**, com sede na Av. Julio Cesar, n. 300, bairro Val-de-Cães, CEP. 66.615-055, Belém-Pa, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **CEL ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, e o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede na Rua do Mangueirão, s/n, bairro Benjú, CEP. 66.640-000, Belém-Pa, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. **JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR**, RESOLVEM celebrar o Presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fundamento legal no art. 225 da Carta Magna, na Lei nº 6.938/81 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, na Lei dos Crimes Ambientais nº 9605/98, no Decreto Federal nº 6.514/08 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, na Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações e Contratos, e na Lei complementar 140/11 que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas, à preservação das florestas, da fauna e da flora, dos demais valores naturais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de cooperação técnica tem por objetivo o estabelecimento de um regime de mútua cooperação entre o ICMBio e o SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ (SEGUP, PC, PM, CBM, CPC “RENATO CHAVES”), não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre as partes, visando à proteção, a fiscalização, o patrulhamento e a repressão as infrações ambientais nas unidades de conservação federais do Estado do Pará, nos aspectos da proteção à flora, fauna e aos demais valores naturais e apoio à segurança dos servidores/funcionários do ICMBio no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo primeiro** – Com vistas à execução das ações conjuntas de que trata a cláusula Primeira, as partes elaborarão, no prazo de até 60 dias, plano de trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO GERAL

Planejar e executar ações conjuntas, para fins de manutenção da ordem pública e proteção ambiental nas unidades de conservação federais sob responsabilidade do ICMBio.

Assinado em Cooperação Técnica 1914351227

SEI 02121.001004/2017-11, pg. 2



## CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Planejar e executar ações conjuntas, para fins de manutenção da ordem pública, combate a incêndios florestais, resgate e primeiros socorros e proteção ambiental nas unidades de conservação federais no Estado do Pará sob responsabilidade do ICMBio;
2. Apoio mútuo técnico-científico e operacional necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
3. Promover e participar de programas de capacitação e treinamento integrados;
4. Promover a troca e fortalecimento de tecnologias de comunicação;
5. Fortalecer as ações de inteligência entre os órgãos;
6. Apoio mútuo entre as instituições na elaboração de projetos para captação de recursos;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 1. DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

1. Permitir a participação dos órgãos afins em ações conjuntas previamente planejadas e autorizadas;
2. Possibilitar a permuta de informações, visando planejar as ações e formas de controle e monitoramento;
3. Estabelecer de forma conjunta ação de conscientização, sensibilização, buscando o apoio das comunidades quanto às necessidades de conservação e preservação das unidades de conservação federais;
4. Estabelecer procedimentos comuns para orientação das atividades de fiscalização e proteção a serem desenvolvidas pelas partes de forma individual ou conjunta;
5. Elaborar em conjunto o Plano de Trabalho Anual;
6. Divulgar a participação dos parceiros na publicidade das ações inerentes ao presente Acordo;
7. Zelar pelo cumprimento das normas e doutrinas institucionais, observando o disposto nos Planos de Manejo das unidades de conservação beneficiadas, quando houver;
8. Promover o intercâmbio técnico entre os órgãos signatários do presente termo;
9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;
10. Exigir o cumprimento do Acordo de cooperação técnica;
11. Desenvolver ações com vistas à proteção do patrimônio ambiental e segurança aos usuários e servidores das unidades de conservação sob gestão do ICMBio no Estado do Pará;
12. Seguir as orientações técnicas e científicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

## II. DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBIO

1. Promover os meios logísticos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
2. Prestar apoio técnico-científico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
3. Disponibilizar servidores para atuação em conjunto, conforme detalhado no Plano de Trabalho Anual previsto neste Acordo;
4. Lavrar os documentos relacionados à ação de fiscalização no interior das unidades de conservação sob sua gestão;
5. Reservar nos cursos realizados pelo ICMBio e de interesse do SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ – SIEDS (SEGUP, PC, PM, CBM, CPC ‘RENATO CHAVES’), vagas para os órgãos participantes;
6. Repassar informações técnicas necessárias ao desenvolvimento das atividades para os órgãos participantes;
7. Permitir o livre acesso das equipes designadas para a execução dos trabalhos, ao interior das unidades de conservação, bem como a utilização, conscientizada e autorizada, de

Acordo de Cooperação Técnica 19 (4351221)

SEI 02121.001004/2017-11 / pg. 3



instalações físicas e recursos materiais administrativos.

8. Apoiar o SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ (SEGUP, PC, PM, CBM, CPC 'RENATO CHAVES') na elaboração de projetos para captação de recursos.

### III. DAS OBRIGAÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ (SEGUP, PC, PM, CBM, CPC 'RENATO CHAVES')

1. Participar ações de proteção e fiscalização ambiental nas unidades de conservação sob responsabilidade do ICMBio, localizadas no limite geográfico do Estado do Pará;
2. Prestar apoio técnico-científico e operacional necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
3. Disponibilizar pessoal para a execução das atividades previstas no plano de trabalho;
4. Seguir normas internas estabelecidas, assim como as limitações impostas pelos Planos de Trabalho das unidades de conservação quando houver;
5. Conduzir à delegacia da área ou à superintendência da Polícia Federal, os infratores envolvidos em práticas tipificadas como crime ambiental, confeccionado o Boletim de Ocorrência Policial, quando objeto da ação e se necessário;
6. Reservar nos cursos realizados no Sistema de Segurança Pública e de interesse do ICMBio, vagas para servidores;

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes. Inexiste, portanto, qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os citados partícipes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Todas as ações a serem realizadas serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias e financeiras para a execução de ações decorrentes deste Acordo, os repasses serão efetuados mediante a celebração de acordos específicos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total e parcial sem o consentimento prévio e formal das demais partes.

### CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ficam estabelecidos no mínimo um servidor de cada órgão envolvido para exercer as funções como executor de contrato. De um lado, o Presidente do ICMBIO designará ao menos um servidor do próprio órgão. De outro lado, o Secretário de Segurança Pública e de Defesa Social do Pará designará ao menos um servidor do órgão envolvido.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

As atividades de proteção, fiscalização e patrulhamento ambiental serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho de Atividades, de acordo com as diretrizes abaixo estabelecidas:

Acordo de Cooperação Técnica 19 (4351221)

SEI 07121.001004/2017-11 / pg. 4



**Parágrafo primeiro** – Será elaborado um Plano Anual de Atividades, o qual passará a fazer parte integrante do presente acordo. O Plano de trabalho será elaborado no mês de fevereiro de cada ano, podendo o mesmo ser revisto sempre que houver necessidades de ajustes e deverá respeitar as normas jurídicas ambientais, os planos de manejo e as normas internas das unidades de conservação. O plano de trabalho inicial será estipulado conjuntamente com este Acordo.

**Parágrafo segundo** – Como documento de planejamento, o Plano Anual de Atividades será estruturado de modo a orientar as atividades e os trabalhos necessários ao atendimento do objeto deste Acordo de cooperação técnica, contendo no mínimo: objetivo, metas qualitativas e quantitativas, ações e operações a serem executados, materiais necessários, e indicadores de avaliação de resultados.

**Parágrafo terceiro** – Poderão ser realizadas operações especiais com o objetivo de maximizar a proteção das unidades de conservação federais tratadas neste instrumento e sua execução e será objeto de planejamento conjunto entre as partes.

**Parágrafo quarto** – O ICMBio preserva o direito de realizar individualmente, sempre que julgar necessário, atividades de proteção e fiscalização na área objeto deste termo.

**Parágrafo quinto** – É facultado ao ICMBio, no caso de paralisação parcial ou total das atividades conjuntas inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade dos projetos e/ou planos de trabalho, considerando sua responsabilidade direta como gestor das unidades de conservação federais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

É facultada aos partícipes a renúncia do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, por superveniência de fatos ou disposições legais, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao ICMBio e a SEGUP providenciar, às suas contas, a publicação deste Acordo, em extrato, em seus respectivos boletins internos em diários oficiais até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, atendendo à disposição legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos desde que tecnicamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MOTIVAÇÕES OU RETIFICAÇÕES**

Acordo de Cooperação Técnica 19 (4351221)

SEI 02121.001004/2017-11, pg. 5

As modificações ou retificações serão feitas mediante Termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto proposto para o referido termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Quaisquer questões decorrentes deste Acordo de cooperação técnica, após serem esgotadas as vias administrativas e persistindo o conflito este será resolvido na Justiça Federal, Seção Judiciária, por força do artigo 109 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também subscrevem.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**

INSTITUTO CHICO MENDES DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDES ROCHA**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO  
PARÁ

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – PC/PA



CEL HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PM/PA

CEL ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – CBM/PA

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Brasília, 19 de dezembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 21/12/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4351221** e o código CRC **6188A16B**.